

ENSINO DE DIREITO BÁSICO COMO DISCIPLINA NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E MÉDIA OBJETIVANDO A COMPREENSÃO DO DISCURSO JURÍDICO NA REALIDADE SOCIAL

Bruna de Faria Isla Litschi (IC) e Valdir Luciano Pfeifer da Silva (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar os resultados da pesquisa realizada sobre o ensino da matéria de Direito como disciplina na educação fundamental e média, de maneira que cada cidadão possa compreender melhor seus direitos e deveres na sociedade. A pesquisa questionou se tal ensinamento é realmente válido, se de fato é necessário, e quais são as bases teóricas que justificam esta proposta. Igualmente, o trabalho apresenta resultados de entrevistas realizadas, mostrando a opinião das pessoas em geral, de diferentes faixas etárias e graus de escolaridade, sobre o assunto, assim como a metodologia e os questionários utilizados para tal efeito. Além de demonstrar os resultados, o artigo também impulsiona a uma efetiva proposta sobre a temática em questão, inclusive o que poderá ser, futuramente, um projeto de lei para instauração do ensino de Direito, de maneira básica, nas escolas de Educação Fundamental e Média, com o objetivo de que todo cidadão possa compreender, de maneira mais concreta e fundamentada, as bases jurídicas da sociedade em que vive, o modo de organização do país, assim como poderá obter maior conhecimento de seus deveres e direitos no meio em que está inserido, tendo conhecimento de todas as áreas legais básicas que permeiam seu próprio cotidiano.

Palavras-chave: Ensino; Direito Básico; Educação Fundamental e Média.

ABSTRACT

This article has the purpose of presenting the results of the search realized about the Law teaching as a discipline in the middle and high school, with the objective that each citizen can understand better their rights and duties in the society. The search questioned if this teaching is valid, if it is really necessary, and which are the theoretical bases that justified this purpose. Equally, the work presents the results of interviews, showing people's opinion in general, from different ages and schooling's degree, about the subject matter, as like the methodology and the quiz for this effect. Besides to demonstrate the results, the article impulses to an effective purpose about the theme in

question, include that might to be, futurity, a legislative proposal for the instauration from the Law's teaching, of a basic way, in the middle and high schools, with the objective to every citizen can be comprehend, of a concrete and fundamental way, the juridical bases from the society where they live, the organization of the country, as they will obtain more knowledge from them duties and rights in the middle that are insert, having instructions of every legal bases that permeates their own daily life.

Keywords: Teaching, Basic Law, Middle and High School.

1. INTRODUÇÃO

O Direito permeia todas as relações humanas, ainda que conscientemente nem todos o percebam. É a disciplina que regulamenta toda a vida em sociedade e que contém o seu valor (REALE, 2014). Desde que nascemos estamos ligados a ele, com o registro civil; quando crescemos há regras que devemos seguir, bem como direitos que asseguram nossa existência, para todo tipo de indivíduo (como por ex., leis que amparam a criança e o adolescente¹, as pessoas com deficiência², idosos³, os trabalhadores⁴ de modo geral, os consumidores⁵, estes que são praticamente todas as pessoas de uma sociedade, etc.)

Portanto, em nossa realidade cultural e social não é raro ver expressões jurídicas utilizadas cotidianamente, em vários meios de comunicação e no relacionamento com outras pessoas. “O Direito é praticado por meio da comunicação, pois pressupõe a interação de agentes, a vida em sociedade e a necessidade de regulamentação de condutas num espaço determinado” (BITTAR, 2013, p. 15).

Porém, constantemente se pode observar o uso inadequado ou rebuscado de expressões forenses, as quais, conseqüentemente, não são compreendidas pela maior parte do público que as ouvem e, frequentemente, se sente completo ignorante diante de tais circunstâncias.

A questão é que deve haver um equilíbrio e uso adequado da linguagem jurídica por parte dos profissionais do Direito, bem como dos meios de comunicação que noticiam fatos jurídicos. Contudo, não é possível nem viável excluir de todo o “juridiquês”, pois, como toda profissão exige e como afirmam Trubilhano e Henriques, é uma linguagem técnica para a melhor compreensão dos fatos que envolvem o Direito (TRUBILHANO, HENRIQUES, 2014).

O Direito como prática de linguagem, ou de linguagens, na forja social, nada mais é que instrumento de intervenção do homem sobre o homem, e assim se apresenta, assim se manifesta, assim se faz, carregando consigo um caudal de conseqüências que devem ser avaliadas e reavaliadas constantemente com apurada prudência. (BITTAR, 2013, p. 15)

Assim, faz-se necessário o ensino do Direito (nos períodos fundamental e médio das escolas públicas e particulares), de maneira que traga um conhecimento básico para

¹ LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

² LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

³ LEI Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso.

⁴ DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. CLT: Consolidação das Leis do Trabalho. ⁵

LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. CDC: Código de Defesa do Consumidor.

que todo cidadão compreenda o que se diz sobre processos, decisões, fatos jurídicos, especialmente termos que, a princípio, não conhecem e que são expansivamente midiáticos e utilizados no dia-a-dia.

Sabemos que a linguagem jurídica faz parte das denominadas linguagens técnicas, possui vocabulário “técnico, profissional, que se restringe à ambiência jurídica, em que as palavras assumem conotações próprias” (XAVIER, 2010, p. 8-9). Sendo o objetivo deste trabalho observar a inserção dos termos da linguagem jurídica na realidade social, visa, portanto, a compreensão, pelo menos básica, de todos os cidadãos naquilo que faz parte e regula sua própria vida social, pública e privada, no que diz respeito às questões jurídicas. A proposta é que, para tanto, sejam instruídos nesta matéria, através do processo de educação normal e formal. Propõe o fato de que cada sujeito possa conhecer a realidade em que está inserido e, como o Direito é algo que permeia a vida de todos e regula as relações sociais, deve ser aprendido por todos, para que todos possam compreender os fatos que dizem respeito à própria vida no âmbito social e jurídico.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Encontrar fundamentos e referenciais teóricos para este artigo não foi tarefa fácil, devido a existência de pouco material sobre o assunto e que pudesse dar base, efetivamente, para o ensino de Direito nas escolas.

No entanto, notavelmente, nos últimos anos tem havido uma maior produção de materiais, e a consciência da necessidade de se implementar o ensino jurídico nas escolas tem aumentado gradativamente. Talvez esse fato se deva às últimas ocorrências de nosso país e à crise política, jurídica e moral que pode ser observada, em vários aspectos.

Tal preocupação pode ser vista na declaração do deputado federal Alex Manente, que apresentou um projeto de lei para introduzir o ensino de Direito como disciplina obrigatória no currículo do Ensino Médio, que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases⁵:

⁵ LEI Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Um dos objetivos fundamentais do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Constituição Cidadã, a qual preconiza, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para alcançar estes objetivos é essencial que as pessoas sejam instruídas sobre seus direitos e deveres, aprendendo noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do Consumidor, que permitirá a evolução das relações sociais, políticas e de consumo.. [...] A LDB, no artigo 35, determina que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico. [...] Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade. (MANENTE, 2015, p. 1-2)

A proposta deste artigo vai além do citado projeto de lei, pois visa não somente o ensino médio, como também os últimos anos do ensino fundamental. Obviamente, este estudo de Direito seria de maneira básica, e de maneira alguma comparado aos níveis de uma educação superior, mas deverá ter como objetivo a preparação de cada cidadão, desde sua formação como tal nas redes de ensino regulares, de forma a compreenderem melhor seu papel na sociedade, as leis e bases que regulamentam o país, entenderem sua organização jurídica e política, etc.

Ter acesso às informações jurídicas é de vital necessidade para o cidadão, porque para o exercício da cidadania é de suma importância que este tenha, pelo menos, noções de Direitos Humanos, noções de Direitos Fundamentais e noções de Cidadania, pois sem tais informações ele não será capaz de desenvolver-se como cidadão de direitos e deveres perante o Estado e a sociedade. [...] As informações jurídicas têm que ser repassadas desde logo, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e de ensino médio, para um melhor exercício da cidadania. Em longo prazo, há de se ter uma formação cultural jurídica, da qual é de suma importância para um país que busca crescimentos em escalas internacionais. (OLIVEIRA, 2014, p. 2)

Além disso, constitui um dos papéis da educação preparar os alunos para a vida em sociedade, de acordo, inclusive, com teorias pedagógicas atuais, as quais incentivam a participação protagonista do educando no processo de ensino aprendizagem, e a interdisciplinaridade como método neste desenvolvimento. A matéria de Direito tem esta capacidade de integrar eficazmente diversas outras disciplinas

conforme o contexto e, indubitavelmente, preparar o discente quanto ao protagonismo estudantil e, mais do que isso, para sua própria vida, especialmente no que se refere aos seus direitos e deveres particulares, essenciais.

Outro projeto de lei, já votado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados, é o projeto que visa o ensino da Constituição Federal nas escolas nos ensinos fundamental e médio, proposto pelo senador Romário. Nas palavras do autor:

O objetivo deste projeto é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. [...]. Os estudantes devem ter uma base educacional sólida para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja. (ROMÁRIO, 2015, p. 1)

Ao completar 16 anos, o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político por meio do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. É fundamental que eles entendam os impactos desse voto. (ROMÁRIO, 2016, p. 1)

O projeto é relevante e de justa apreciação, ademais de ser, provavelmente, o que tem maior chance de ser acatado, antes de qualquer outro. Contudo, não se encaixa plenamente na proposta deste artigo, pois o intuito é que sejam ensinados diversos ramos do Direito aos alunos, contidos numa única disciplina escolar, de maneira que os proporcione formação sólida e integral, na medida do possível, sobre os seus direitos e deveres.

Trata-se de um excelente projeto, no entanto o ensino do direito na educação básica brasileira pode ir além do ensino da Constituição Federal e abranger também assuntos referentes a direito do trabalho, previdência social, tributação econômica, responsabilidade civil, entre outros, sempre adaptados à didática da criança e do adolescente. (CAVINATO, 2016, p. 3)

Portanto, a sugestão que mais se adequa e corresponde ao proposto por essa pesquisa é um projeto de lei, ainda tímido e pouco conhecido, realizado em âmbito universitário pela aluna Laís Cavinato⁶, a qual o justifica:

⁶ Laís é ex-aluna da Universidade Presbiteriana Mackenzie – Campus Campinas, formada no final de 2016. Elaborou este projeto em seu último semestre, na matéria Laboratório de Direito Público, ministrada pelo prof. André Laubenstein.

Assim como o ensino das disciplinas já lecionadas são de extrema importância, tais como história, literatura, matemática, física, química, entre outras, o ensino do direito é de interesse direto a todos os cidadãos brasileiros, atingindo a vida cotidiana em diversas áreas que a sociedade ainda é muito carente. Como exemplo, o direito constitucional, direito do trabalho, previdenciário e tributário, que tratam de assuntos que atingem inevitavelmente todos os brasileiros, e por esse motivo o seu ensino é de extrema importância para a construção de uma sociedade mais concreta. A matéria de noções básicas de direito deverá ser lecionada com a didática e material adequados à idade das crianças e adolescentes, com o objetivo de abordar assuntos de interesse público. Dessa forma, os alunos além de ter conhecimento sobre questões fundamentais como direito do trabalho e aposentadoria, serão mais maduros e com maior senso crítico. (CAVINATO, 2016, p. 3)

À vista disso, na concepção deste trabalho, seria relevante e satisfatória uma proposta que possa abarcar diversos conteúdos do Direito, de maneira concisa e estrutural, aos alunos dos últimos anos do ensino fundamental e do ensino médio, pois estes, de acordo com sua faixa etária e capacidade na área civil, estão formando o seu senso crítico e se construindo como cidadãos. Proporcionar-lhes o ensino de Direito básico auxiliaria, certamente, nesta formação, além de contribuir para o seu discernimento quanto a vários aspectos sociais e jurídicos e, conseqüentemente, este fato poderia ser de grande utilidade para o futuro do país.

3. METODOLOGIA

A metodologia inicial utilizada no projeto foi a observacional (FACHIN, 2015), para construir um conhecimento acerca da realidade proposta a ser estudada. Com esta observação foi possível verificar a quantidade de termos e expressões do Direito que são utilizadas efetivamente no cotidiano e coletar e organizar essas informações.

O principal método empregado na pesquisa foi o dedutivo (FACHIN, 2015), partindo-se de conhecimentos amplos e gerais para uma conclusão específica e determinada ao final, gerando uma proposta mais nítida e clara, a qual será maiormente discutida e exposta em “resultado e discussão”.

Assim, a primeira etapa metodológica do projeto foi a observação de todos os meios de comunicação possíveis (rádio, internet, televisão, jornais, revistas, artigos, cinema, livros, diálogos) no que tange a termos jurídicos. Colocados em forma de lista quantas palavras puderam ser captadas e que dizem respeito ao Direito. O objetivo nesta parte foi aplicar um olhar geral sobre os meios de comunicação em que todo

cidadão se depara diariamente e que, por conseguinte, pode apresentar dificuldades de compreensão e aplicação na sua realidade. Portanto, esta primeira parte teve uma abordagem quantitativa (SEVERINO, 2015), recolhendo o maior número de dados possíveis.

Feito este relatório com todas as palavras, durante o tempo estipulado de cerca de três meses, foram analisadas e comparadas estas palavras, expressões e termos jurídicos, extraindo aquelas que são mais frequentes, assim como as que podem denotar maior dificuldade de compreensão.

Posteriormente, a etapa foi realizar entrevistas gerais, com pessoas de variados lugares, meios, faixas etárias e graus de escolaridade, de modo a tomar conhecimento se tais pessoas compreendem os termos jurídicos que ouvem regularmente, e o quanto podem depreender destas expressões. Quanto à questão ética, resguardou-se a intimidade e o direito de não responder às perguntas e de não revelar o nome de ninguém no relatório. As informações de conhecimento geral estão relatadas na parte de resultado e discussão.

As perguntas feitas nas entrevistas desta etapa foram fechadas, durando cerca de três meses, posteriormente arquivadas, organizadas e estruturadas, de modo a complementar o estudo de observação, análise e coleta de dados (esta última feita por meio da amostragem aleatória) (FACHIN, 2015).

Depois destas duas etapas iniciais de observação e conhecimento da realidade, foi possível começar a elaborar um projeto com uma proposta de mudança da sociedade num sentido transformador da realidade social que começa na base desta, ou seja, que deve começar desde a educação fundamental de cada cidadão, para que este tenha a possibilidade de adquirir uma visão de mundo crítica, a respeito de sua realidade social. Infelizmente, o que a maioria das pessoas consegue compreender de um noticiário, por exemplo, são fatos de “pão e circo”⁷ e não profundamente aquilo que lhes deveria interessar, que envolve a sua própria vida e a participação na vida pública e nas decisões políticas do meio em que está inserido. A proposta é, portanto, para que esta circunstância possa ser mudada e que os cidadãos de hoje e os futuros, possam compreender termos que fazem parte desta realidade. A proposta é para que haja comunicatividade eficaz (RANGEL, 2009) da linguagem e do discurso jurídico, sendo corretamente usados e compreendidos pelo emissor e receptor, respectivamente.

⁷ Expressão latina que diz respeito à antiga política romana de divertir os cidadãos com comida e jogos para que não se preocupassem com a realidade política e a insatisfação contra os governantes

Portanto, foi feita, e será apresenta em “resultado e discussão”, depois de toda a observação e análise, uma proposta de transformação, tomando por base o conhecimento prévio de outras projetos e propostas, explanadas em “referencial teórico” para corroborar com este trabalho, pois têm sido desenvolvidos com o mesmo ou similar objetivo.

Assim sendo, a última etapa da pesquisa foi a composição de um projeto formal, descrevendo detalhadamente as etapas do processo, quais foram as dificuldades encontradas, os resultados obtidos e, principalmente, a aplicação deste estudo para a realidade social. Assim, na conclusão usou-se a abordagem qualitativa da pesquisa (SEVERINO, 2015).

O importante e imprescindível, ao final da pesquisa, é a proposta desenvolvida com o fim de melhoria da sociedade. A conclusão em que se chegou com toda a coleta, observação, análise e organização dos dados poderá ser aplicada na educação para que esta seja complementada com o estudo do Direito, sendo a pesquisa relevante científica e socialmente (AZEVEDO, 2012).

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A observação dos meios de comunicação a respeito das informações sobre termos jurídicos demonstrou que muitos destes são, de fato, utilizados correntemente. Palavras e expressões como: *peculato*, *impeachment*, *latrocínio*, *recurso*, *anistia*, *habeas corpus*, *outorgar*, *jurisdição*, *leniência*, *denúncia*, *delação*, *homologar*, *coação*, *contravenção penal*, *função social*, etc. são amplamente utilizadas em vários meios de divulgação de informação, além de outros vocábulos em latim, muito usados e rebuscados na linguagem jurisprudencial.

Nas entrevistas com cerca de 150 pessoas, homens e mulheres, de diferentes faixas etárias e graus de escolaridade, foi constatado que cerca de 37% dos entrevistados conhecem o significado de menos de 1 terço das palavras jurídicas propostas; 39% das pessoas entrevistadas compreendem entre 1 a 2 terços dos termos; e os 24% restantes entendem entre 2 a 3 terços dos significados das expressões. Observa-se, com base nestas estatísticas levantadas, que há um déficit por parte da população quanto ao entendimento de diversos termos. Alguns destes realmente entram numa esfera mais técnica e profissional, outros, porém, são difundidos no cotidiano e fazem parte da vida privada e pública de cada cidadão, relacionados a muitas atividades e transações que necessitam realizar ordinariamente.

Questionados sobre a estrutura de organização política, jurídica e judiciária do país, tanto na esfera municipal, estadual e federal, por exemplo, quanto às funções que um vereador, o prefeito e um juiz exercem em determinada cidade, ou sobre os ofícios de um senador, deputado ou ministro, 45% dos entrevistados responderam que não sabem diferenciar; 30% das pessoas sabem em parte, apenas algumas funções ou a prerrogativa de alguns cargos; e os outros 24% conseguem separar distintamente o que cada parlamentar ou funcionário a serviço público tem como incumbência. Novamente, baseado nas respostas dos entrevistados, percebe-se a carência dos indivíduos em entender os fundamentos da administração pública e organização executiva, legislativa e judiciária de nosso país. Carência que poderia ser superada pelo estudo desta organização, de maneira básica, didática e inteligível, desde as bases da educação escolar, em uma faixa etária que os alunos sejam capazes de assimilar e entender o que lhes é transmitido.

A Constituição Federal é o documento que rege

... a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a Constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado. (SILVA, 2005, p. 37-38)

Contudo, infelizmente, apesar das pessoas entenderem que a Constituição é o documento máximo do ordenamento jurídico do país, sua lei maior e que estabelece as garantias fundamentais e a organização nacional, não conhecem o texto constitucional em si, e por isso são leigos em muitos direitos que ela apresenta. Isto também foi questionado nas entrevistas e o resultado foi que a maioria das pessoas já ouviu falar da Constituição Federal, alguns sabem sobre o que se trata este documento, porém pouquíssimos a leram, nem sequer partes dela, e realmente desconhecem suas principais disposições e os efeitos que pode e deve provocar na vida de cada cidadão, assim como a utilidade pública que ela possui.

Novamente, se tais fundamentos forem ensinados às pessoas desde tenra idade, estas terão maior chance de desenvolverem esta capacidade cívica, este interesse pelo modo como os fatos e a administração são regulados no país. Terão, certamente, um posicionamento de maior peso quanto às questões que realmente importam, que são relevantes para a vida em sociedade, para o desenvolvimento do país e para uma maior garantia dos direitos fundamentais com equidade.

Ainda, quanto às matérias questionadas na entrevista, foi perguntado aos entrevistados se estavam de acordo com o ensino de Direito básico nas escolas. Admiravelmente, 91% das pessoas responderam que sim, concordam com a proposta, enquanto que os 9% restantes não consentem e não se interessam que se dê continuidade ao assunto.

Abaixo, alguns pronunciamentos de justificativas, que os indagados deram, conforme sua opinião:

“Como temos visto e ouvido tanto termos jurídicos na mídia, seria muito interessante que se ensine o significado nas escolas, já que muitas pessoas não compreendem os seus significados”.

“Afim a sociedade é regida por um conjunto de regras e é de extrema importância que as pessoas sejam educadas desde cedo a quais são os direitos e deveres de cada cidadão”.

“Com certeza apoio esta ideia. É fundamental para que a sociedade seja mais consciente e mais interessada nesses casos”.

“Com essa pesquisa percebo a importância da matéria de direito ser incluída na formação escolar, não apenas para termos uma noção melhor do vocabulário jurídico, mas para termos acesso, ao menos, a um mínimo de informações quanto a leis, deveres e direitos estabelecidos em nossa constituição”.

“Com noções de Direito, a educação além de ficar mais rica na vida do indivíduo, produzirá um senso crítico mais apurado”.

“Toda a população, no meu ver, deveria compreender normas básicas jurídicas, pelo menos, ou saber a fundo sobre as leis, pois a maioria da população nunca consultou a nossa Constituição”.

“Poderá ser feita de maneira gradual, eletiva e não como matéria obrigatória, podendo assim despertar o interesse do educando quanto a sua importância”.

“Acho algo muito específico e penso que precisa nascer o interesse no aluno para tal; quando se torna matéria obrigatória acaba se tornando um peso e não uma forma de aprendizado e compreensão...”

Como é possível observar, as seis primeiras declarações corroboram inteiramente para a presente pesquisa, enquanto as duas últimas não descartam o fato dos alunos aprenderem sobre seus direitos e deveres, contudo expõem que isso não deve ser feito de maneira imposta e obrigatória pelas escolas ou mesmo legalmente, sendo requisito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, mas a sugerem como disciplina eletiva, extracurricular talvez, pois garantiria o interesse de cada educando em aprender ou não sobre termos jurídicos, ter discernimento sobre a realidade social, política e jurídica em que está inserido e a forma de organização do país.

Neste mesmo sentido crítico, alguns sabedores do projeto foram além e o questionaram, pelo fato de que ensinar Direito nas escolas poderia fazer com que o conhecimento da população aumentasse demais quanto à matéria e que as pessoas seriam capazes de, inclusive, agir por si só em muitas circunstâncias, até mesmo poupando e removendo o trabalho de muitos profissionais do Direito. Isto não é motivo de preocupação, pois, ainda que as pessoas tenham mais consciência de deveres e direitos na sociedade, tal fato nunca acontecerá, devido às próprias exigências da profissão (assim como alguém que estudou matemática a vida toda na escola não será um matemático futuramente, ou quem estudou história será historiador e daí por diante), bem como à capacidade postulatória, a qual somente os advogados têm, ou seja, a capacidade técnica-formal para praticar atos processuais, condição que outro cidadão não terá, por mais que conheça sobre o processo judicial.

Esta crítica, portanto, não é cabível para refutar o proposto por esta pesquisa, e a declaração de que se deve ensinar Direito nos ensinos fundamental e médio continuará sendo feita, com vistas ao aperfeiçoamento da sociedade brasileira.

Sendo assim, a efetiva proposta para o ensino de Direito básico na educação fundamental e média, com o objetivo de que as pessoas compreendam o discurso jurídico, em muitos aspectos, na sua realidade social, é que haja simplesmente uma matéria nas escolas, com a nomenclatura “Direito”, mas que seja dividida por etapas e assuntos, utilizando-se de uma abordagem acessível, de uma linguagem clara e eficiente e de uma didática que corresponda a cada faixa etária e estágio escolar em que o aluno se encontre.

A sugestão é que nos primeiros anos desta disciplina, ela possa ser iniciada por sua introdução e fundamentos; posteriormente instruir quanto a norma superior que é a Constituição Federal, a qual dará base para o ensino dos direitos fundamentais, a organização do Estado e a separação dos poderes, e para as outras leis ordinárias e infraconstitucionais. A seguir, o ensino de noções de Direito Civil, do Consumidor, Penal, do Trabalho, eleitoral, etc., ou seja, ramos mais específicos, contudo discutidos somente os principais aspectos e os que mais são utilizados no cotidiano. Ainda, os estatutos da Criança e Adolescente, da Pessoa com Deficiência, do Idoso, etc., que, além de estabelecerem leis, suscitam o respeito a diferentes grupos de pessoas, promovendo, portanto, maior consciência de cidadania e consideração com o outro, com o diferente.

Nos anos do ensino médio os conceitos poderiam ser aprofundados, especialmente no último ano deste, pois os alunos têm mais maturidade e terão recebido

formação básica quanto às bases jurídicas da sociedade, como quanto aos seus direitos e responsabilidades como cidadãos do meio no qual estão inseridos.

O objetivo deste ensino não é proporcionar um estudo complexo e exaustivo de Direito nas escolas, nem se aproximar de um ensino de nível superior, mas dar conhecimento básico a cada indivíduo que é regularmente educado, de modo que compreenda tudo o que foi amplamente abordado na pesquisa e discutido neste artigo. O objetivo não é retirar trabalho de profissionais, mas dar autonomia aos cidadãos em conhecer os processos jurídicos e políticos do país, bem como sua organização, além da consciência de seus próprios deveres e direitos, para que sejam sujeitos ativos e conscientes na sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando a pesquisa foi idealizada, tão somente se vislumbrava a necessidade do ensino de Direito na formação escolar básica. Ao decorrer, porém, do projeto, e ao chegar na finalização deste, tal necessidade ultrapassou os limites do vislumbre, para uma realidade primordial e imprescindível, a qual, sem dúvida alguma, será de grande utilidade para o cidadão e a sociedade brasileira.

Ensinar Direito na educação fundamental e média faz com que as pessoas que o aprenderão tenham maior capacidade de compreender o discurso jurídico, os termos que se deparam todos os dias, e assimilar de melhor maneira sua realidade social, política e jurídica, bem como conhecer a legislação que regulamenta sua vida. Ademais, é capaz de criar uma consciência de maior solidariedade entre os indivíduos, de maneira a respeitarem-se mutuamente.

Quanto a possíveis resultados negativos, por exemplo o fato de alguém desvirtuar o que é ensinado e utilizar em proveito próprio, são riscos que toda proposta corre, até mesmo pelas circunstâncias da natureza humana, de índole e caráter de cada pessoa, que é o que pode suceder em qualquer área, âmbito ou ensino, como efetivamente é observado na vida prática.

Desta maneira, apesar dos possíveis “efeitos colaterais”, a proposta pode gerar muito mais benefícios do que prejuízos. Benefícios para cada cidadão individualmente, mas também coletivamente. Benefícios para a sociedade brasileira, especialmente devido ao tempo em que vivemos no país e toda a crise política, econômica, moral e jurídica que o assola. Faz-se necessário, portanto, educar indivíduos conscientes de seus próprios direitos, bem como ciente daquilo que se refere à vida pública e de

organização do país, para, ao menos, buscar mudanças e evolução em nossa sociedade.

Ainda que tal projeto demore anos em se concretizar legalmente, ou nunca possa chegar a este estágio, alguma escola, privada ou pública, poderia ter esta iniciativa desbravadora, colocando o Direito como matéria eletiva em seu currículo, ajudando na formação dos alunos em todo o mencionado pelo artigo. Assim como a Universidade Presbiteriana Mackenzie relata em sua história este modelo de inovação e pioneirismo, em diversas áreas, no país e no mundo, mais uma vez pode fazê-lo através deste projeto e outros, assim como qualquer instituição poderia ter essa atitude de prontidão, com vistas à melhoria de nossa sociedade e esperança de crescimento para o Brasil.

6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Israel Belo de. *O Prazer da Produção Científica*. São Paulo: Hagnos, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B. *Linguagem Jurídica*. São Paulo: Saraiva 2013.

BRASIL. *Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Brasília, DF: Presidência da República.

CAVINATO, Laís Pedrosa. *Projeto de lei que inclui a disciplina de Noções Básicas de Direito na educação básica*. Segundo semestre de 2016, Universidade Presbiteriana Mackenzie – Campus Campinas.

FACHIN, Odília. *Fundamentos de Metodologia*. São Paulo: Saraiva, 2015.

FARIA, Romário de Souza. Projeto de Lei do Senado 70 de 2015, Constituição na Escola. *Romário*. Disponível em: <<<http://www.romario.org/portfolio/all/constituicao-naescola/>>> Acesso em: 13 de março de 2017.

FERNANDES, Alessandra Coutinho. *Análise de Discurso Crítica*. Curitiba: InterSaber, 2014.

FERREIRA, Mirian Carolina Valente. *O Ensino do Direito nas Escolas*. 2014. Disponível em: <<<http://www.imessm.edu.br/wp-content/uploads/2014/10/2.pdf>>> Acesso em: 24 de março de 2017.

LYONS, John. *Linguagem e Linguística*, uma introdução. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

MANENTE, Alex. *Projeto de Lei Nº--/2015*. Disponível em: <<<http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/4/art20150402-12.pdf>>> Acesso em: 16 de abril de 2017.

OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular regular. *Jusbrasil*. 2014. Disponível em:

<<<https://leonilgv.jusbrasil.com.br/artigos/114696517/aceso-a-educacao-juridica-pela-inclusao-do-ensino-juridico-na-grade-curricular-regular>>> Acesso em: 02 de abril 2017.

RANGEL Jr., Hamilton. *Manual de Lógica Jurídica Aplicada*. São Paulo: Atlas, 2009.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. São Paulo: Cortez, 2015.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 1972.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

TRUBILHANO, Fabio e HENRIQUES, Antonio. *Linguagem Jurídica e Argumentação*. São Paulo: Atlas, 2014.

VALENTE, Sergio Ruy David Polimeno. *O Ensino do Direito nas Escolas*. 21/04/2006. Disponível em: <<<http://www.conteudoescola.com.br/colunistas-conteudoescola/52/171-ensino-do-direito-nas-escolas>>> Acesso em: 27 de março de 2017.

WARAT, Luis Alberto. *O Direito e Sua Linguagem*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

Contatos: bruna.fil@hotmail.com e valdir.silva@mackenzie.br